

Lei n° 1.324/84.

Que Autoriza Doações que Especializam.

O Prefeito Municipal da nova União, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e elle sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (Eselsa), o parque correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da Linha de Eletrificação rural, trazásia, numa extensão de 12.50 Km, da L.D.R. Rio Puto à Santo Idiá, neste Município.

Artº 2º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da nova União, Estado do Espírito Santo em 11 de outubro de 1984.

Prefeito Municipal.

Lei n° 1.325/84.

Que revoga a Lei Municipal nº 1.305/84.

O Prefeito Municipal da nova União, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e elle sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica revogada "IN TOTUM" a Lei Municipal nº 1.305/84, de 04 de junho de 1984, que autorizou o Poder Executivo a pagar uma gratificação de R\$ 100.000,00.

(Cem mil cruzados) e c/ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados) mensais, ao Delegado e sub. Delegado da Polícia, deste Município, respectivamente.

Artº 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumprase.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova União,
Estado do Espírito Santo, em 05 de novembro de 1984.

Prefeito Municipal.

Dei uº 1.326184.

Que fixa percentual de aumento dos vencimentos do Funcionalismo Pú-
blico Municipal e da Outras Provi-
dências.

O Prefeito Municipal de Nova União, Es-
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a se-
guinte lei:

Artº 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal um aumento de 71,3% (setenta e um, vírgula três por cento), sobre seu vencimento atual.

Artº 2º: Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a reajustar os proventos da aposentadoria de acordo